



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO
ELETRÔNICO DE SEGURANÇA Nº 07/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ nº 30.974.494/0001-76 – neste ato representada por seu Presidente Sr. **Jeferson Wiliam Karpinski**, brasileiro, vereador, presidente do poder legislativo municipal, portador do RG [REDACTED], residente e domiciliado [REDACTED], Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BCC COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.374.778/0001-59, com sede na Rua Jacob Gremmelmaier, nº 1208, Sala 01, Bairro Centro, Município de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu responsável legal Sr. **Carlos Francisco Samojeden**, brasileiro, empresário, portador do RG [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato – com dispensa de licitação, com base no **artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021** – processo administrativo nº 429/2025 – DL 279/2025 - mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de monitoramento eletrônico de segurança, com locação, instalação, operação e manutenção de equipamentos de alarme e videomonitoramento, no prédio da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, conforme as especificações técnicas e operacionais constantes neste instrumento de contrato.

1.2. Serão instalados os seguintes equipamentos, em regime de comodato:



- 01 (um) Central de alarme, com teclado, bateria, sirene e módulo Ethernet;
- 01 (um) Gravador digital de vídeo, compatível com HDCVI, AHD, HDTVI, analógica e IP;
- 02 (duas) Câmeras FULL HD, menu OSD, protocolo MultiHD, tubulação, cabeamento, canaletas, conectores e demais acessórios;
- 09 (nove) Sensores internos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 21 de julho de 2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade da prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais).

3.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal e cumprimento das exigências contratuais aplicáveis.

3.3. Os valores serão reajustados anualmente, conforme índice médio acumulado positivo dos seguintes indicadores: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

3.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de glosar valores caso os serviços não sejam prestados em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

I – Prestar os serviços de monitoramento remoto de forma ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, garantindo a comunicação segura e estável entre os equipamentos instalados e a central de monitoramento;

II – Monitorar continuamente os sinais gerados pelo sistema de alarmes e videomonitoramento, adotando de imediato as medidas operacionais previamente acordadas em caso de violação de perímetro, tentativa de intrusão, disparos não esclarecidos ou qualquer outra ocorrência que indique situação de risco;

III – Assegurar a integridade e exclusividade da comunicação de dados, impedindo o uso de meios alternativos não autorizados, garantindo a confidencialidade, disponibilidade e continuidade dos sinais entre os equipamentos e a central;

IV – Providenciar o envio de profissional técnico de inspeção, devidamente identificado, uniformizado, treinado e munido de veículo próprio com rádio transmissor/receptor, no prazo máximo de 10 (dez) minutos contados do disparo de alarme não esclarecido, salvo em caso fortuito ou força maior devidamente justificados;

V – Permanecer o profissional técnico no local da ocorrência até o encerramento da situação de risco ou atendimento pela autoridade policial ou responsável pela edificação;

VI – Fornecer à CONTRATANTE, em regime de comodato, todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, realizando sua instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, sem qualquer ônus adicional, exceto nos casos de danos causados por dolo ou culpa exclusiva da CONTRATANTE;



VII – Efetuar vistorias externas periódicas no local monitorado, sempre que houver indicação de disparo ou anormalidade, comunicando imediatamente qualquer sinal de arrombamento, janelas abertas, movimentações suspeitas ou outras irregularidades visíveis;

VIII – Realizar diariamente a verificação do estado operacional dos sistemas instalados, inclusive quanto à ativação correta dos alarmes, providenciando sua ativação em caso de falha ou esquecimento, bem como a atualização e gestão das senhas de acesso, mediante comunicação formal com a CONTRATANTE;

IX – Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE relatório mensal detalhado das ocorrências, contendo o registro de alarmes disparados, quedas de energia, intervenções técnicas realizadas, visitas de manutenção e quaisquer eventos relevantes, bem como demais registros solicitados pela fiscalização do contrato;

X – Manter durante toda a execução contratual a regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, jurídica e junto aos conselhos ou entidades técnicas competentes, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e eventual rescisão contratual por inadimplemento;

XI – Responder integralmente por quaisquer danos materiais ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos, contratados ou subcontratados, devendo promover o ressarcimento integral no prazo que for estabelecido pela CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I – Assegurar à CONTRATADA, por meio de sua equipe técnica previamente identificada, o livre e adequado acesso às dependências do local monitorado, em dias e horários previamente agendados ou em situações emergenciais, para fins de instalação, vistoria técnica, manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos contratados;



II – Designar formalmente um servidor público como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o qual será responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual, bem como pelo registro das ocorrências e comunicação formal de quaisquer irregularidades;

III – Informar tempestivamente à CONTRATADA quaisquer alterações relevantes que possam impactar na prestação dos serviços, tais como mudanças na estrutura física do local monitorado, horários de funcionamento, responsáveis pelo acesso ou pelas chaves, ou qualquer outra modificação que possa interferir na execução do objeto contratual;

IV – Adotar todas as medidas necessárias para garantir a integridade e a conservação dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA em regime de comodato, comprometendo-se a não realizar sua remoção, alteração de local ou manipulação técnica sem a devida anuência formal da CONTRATADA, sob pena de responsabilidade pelos danos eventualmente causados;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O presente contrato está vinculado à seguinte dotação orçamentária:

Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100001- Execução de Ação Legislativa

01031000012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.77.0000 – VIGILÂNCIA OSTENSIVA E MONITORADA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1. A CONTRATADA será responsável por quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, que venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em



razão da execução inadequada dos serviços de monitoramento eletrônico ou de falhas técnicas nos sistemas instalados, decorrentes de sua atuação.

7.2. A CONTRATADA responderá por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à prestação dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais obrigações, ainda que subsidiária.

7.3. A CONTRATADA deverá manter seguros e garantias adequadas e compatíveis com a natureza dos serviços prestados, visando à cobertura de eventuais danos decorrentes da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, em especial por inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, interesse público superveniente, inadimplemento ou impossibilidade de execução do objeto.

8.2. A rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE poderá ocorrer mediante ato administrativo formal e devidamente motivado, ou por acordo entre as partes, desde que comprovada a conveniência e respeitadas as disposições legais.

8.3. Constituem motivos para rescisão imediata pela CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

- I – Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações técnicas ou determinações da fiscalização;
- II – Subcontratação ou cessão do objeto sem autorização expressa;
- III – Falhas reiteradas nos serviços de monitoramento que comprometam a segurança ou a continuidade da prestação;



IV – Recusa injustificada em corrigir irregularidades apontadas;

V – Violação de normas legais ou regulamentares aplicáveis à execução do contrato.

8.4. A rescisão poderá implicar a retenção de valores devidos à CONTRATADA para compensação de prejuízos suportados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será exercida pela Diretora Administrativa, Sra. Cristiane Piccoli Dalapria, ou outro servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos decorrentes deste contrato.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Getúlio Vargas/RS, 17 de Julho de 2025.

BCC COMERCIO E SERVICOS LTDA



Carlos Francisco Samojeden
Sócio Administrador

CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS,
Jeferson Wiliam Karpinski
Presidente

WILLIAM JORGE BARFKNECHT
OAB/RS 128.146
Assessor Jurídico